

CONDIÇÕES GERAIS

PRÉ-CARREGAMENTO DE UM MONTANTE PRÉ-DEFINIDO

(Cartões com valores faciais pré-determinados/Internet)

DESTINADO A CLIENTES CONDUTORES DE VEÍCULOS COM MATRÍCULA ESTRANGEIRA PARA PAGAMENTO DE PORTAGENS COM COBRANÇA EXCLUSIVAMENTE ELETRÓNICA

O presente contrato aplica-se aos utilizadores de veículos com matrícula estrangeira que, em deslocações a Portugal, pretendam usufruir das vantagens da adesão a um sistema de pré-pagamento de portagens, nos termos abaixo definidos, a utilizar nas infra-estruturas rodoviárias concessionadas sujeitas ao pagamento de portagens exclusivamente por via electrónica.

1. DEFINIÇÕES

- 1.1 No presente Contrato, e salvo quando do contexto claramente decorrer sentido diferente, os termos e expressões abaixo indicados terão o significado que a seguir lhes é apontado:
- (a) **CTT:** entidade de cobrança de portagens com a qual o Aderente contratualizou a adesão a um sistema de pré-pagamento de portagens com cobrança electrónica;
 - (b) **Aderente:** proprietário ou utilizador do veículo que adere mediante a aceitação das presentes condições gerais ao serviço "Pré-Pagamento de Portagens", nas vias portajadas que disponham exclusivamente de um sistema electrónico de cobrança de portagens;
 - (c) **Entidade de Cobrança de Portagens (ECP):** as entidades autorizadas pelo IMT, I.P. para operar sistemas de pagamento de portagens;
 - (d) **IMT, I.P.:** Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.;
 - (*) **IP:** Infraestruturas de Portugal, S.A.;
 - (e) **Pré-Carregamento de um montante pré-definido:** sistema de pagamento (carregado por intermédio de um cartão TollCard Físico previamente adquirido com valores faciais pré determinados ou via internet, TollCard Virtual, por intermédio do pagamento de um valor pré-definido com recurso a cartão de crédito) doravante designado por "Cartão pré-pago Portagens", não renovável, em que o proprietário ou utilizador do veículo, durante o período máximo de um ano a contar da (i) data de ativação do serviço no caso dos cartões TollCard Físico ou (ii) da data do primeiro carregamento efetuado *online*, no caso do TollCard Virtual, procede ao pagamento de portagens nos termos do presente contrato de adesão.

2. OBJECTO

O presente Contrato de Adesão regula a prestação do serviço "Pré-Carregamento de um montante pré-definido" pelos CTT, na sua qualidade de Entidade de Cobrança de Portagens (ECP), aos condutores de veículos com matrícula estrangeira que circulem em território nacional e pretendam utilizar este meio para o pagamento das suas portagens em vias portajadas que disponham apenas de sistema de cobrança electrónica.

3. A ADESÃO

- 3.1 A adesão a este sistema de pré-pagamento de portagens é válida unicamente para condutores de veículos de matrícula estrangeira e pode ser efetuada (i) através da aquisição de um Cartão Pré-Pago Portagens (TollCard Físico) e subsequente ativação nos termos definidos em 3.2 ou (ii) diretamente através da Internet (TollCard Virtual) no sítio www.tollcard.pt. O cartão TollCard Físico encontra-se disponível para venda nas Lojas CTT e Postos de Correio, Áreas de Serviço e outros locais devidamente assinalados como pontos de venda.
- 3.2 O Cartão Pré-Pago Portagens tem associado um determinado valor facial de pré-carregamento. Para efeitos de ativação do cartão, no caso do TollCard Físico, o Aderente deverá associar a matrícula da viatura ao respetivo cartão enviando um SMS para o n.º indicado no cartão ou acedendo a www.tollcard.pt. Os montantes disponíveis para pré-carregamento poderão variar ao longo do tempo, devendo o Aderente consultar, para mais informações ou em caso de dúvida, o sítio www.tollcard.pt ou dirigir-se a uma Loja CTT.
- 3.3 Alternativamente, a adesão pode ser efetuada através da Internet (TollCard Virtual), devendo o Aderente seguir as instruções que lhe sejam dadas em www.tollcard.pt. O pré-carregamento de um montante pré-definido para pagamento de taxas de portagem deverá ser realizado com um cartão de crédito válido.
- 3.4 O Aderente tem conhecimento e autoriza, para efeitos de adesão a este sistema de pagamento de portagens, que seja realizada a cobrança das mesmas com base no registo de imagem da matrícula do veículo em causa relativamente a cada uma das passagens pelos pórticos de portagem.

- 3.5 Na adesão ao presente sistema de pré-pagamento de portagens, o valor correspondente ao pré-carregamento realizado através da aquisição do cartão pré-pago portagens ou através da Internet, inclui o pagamento das taxas de portagem e custos administrativos associados, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, havendo ainda lugar ao pagamento adicional pelo Aderente de uma comissão de serviço, acrescida de IVA à taxa legal em vigor. Para informação sobre os valores da comissão de serviço pode consultar www.tollcard.pt, ou dirigir-se a uma Loja CTT.
- 3.6 Na eventualidade do Cliente adquirir dois ou mais cartões carregados com valores pré-definidos (sejam eles Tollcards Virtuais e/ou Tollcards Físicos), a cobrança para efeitos de pagamento de portagens será sempre feita por ordem de antiguidade dos cartões ativos, do mais antigo para o mais recente.
- #### 4. PRÉ-PAGAMENTO DE PORTAGENS ATRAVÉS DE CARTÃO PRÉ-PAGO PORTAGENS (TOLLCARD FÍSICO)
- 4.1 A adesão efetua-se nos termos do n.º 3 destas Condições Gerais.
- 4.2 Os cartões carregados com os valores pré-definidos para pagamento de taxas de portagem possuem uma zona oculta, a qual deverá ser raspada por forma a permitir ao Aderente visualizar o código de ativação do serviço. O referido código deverá ser enviado, conjuntamente com a matrícula do veículo, através de SMS, para o número indicado no cartão conforme aí definido, ou alternativamente estes dados poderão ser inseridos na página da internet www.tollcard.pt para que o serviço seja ativado.
- 4.3 Após a ativação realizada nos termos do número anterior, o Aderente receberá conjuntamente com a confirmação, uma senha que lhe permitirá a consulta no site www.tollcard.pt dos movimentos ocorridos e respetivo saldo restante, bem como a obtenção de documentos relativos às várias passagens que vão sendo cobradas.
- 4.4 O não envio do SMS nos termos descritos no número anterior impedirá a ativação do serviço por parte dos CTT e, conseqüentemente, qualquer passagem do veículo por uma via portajada sem que o serviço tenha sido ativado nos termos descritos, será considerada inválida, não podendo, ainda que tenha sido efetuado o pré-carregamento através da aquisição de um Cartão pré-pago Portagens, ser debitado o valor correspondente às passagens realizadas. No caso de o cliente enviar um SMS e a ativação não ser bem-sucedida será enviada uma mensagem SMS de erro ao cliente.
- 4.5 O sistema de "pré-carregamento de um montante pré-definido" objeto do presente contrato de adesão, é aceite como meio de pagamento nas portagens das infraestruturas rodoviárias que disponham exclusivamente de sistema de cobrança electrónica, não sendo possível, presentemente, a utilização deste tipo de pré-pagamento nas portagens que disponham também de via manual, devendo o Aderente, neste caso concreto, utilizar a referida via manual.
- 4.6 O saldo associado ao presente sistema de pagamento tem um prazo de validade de um ano a contar da data de ativação do serviço. Findo esse prazo de validade, o saldo não consumido reverterá para a IP, sendo nesse momento disponibilizado ao Aderente, para consulta no site www.tollcard.pt, informação referente ao valor caducado e entregue pelos CTT à IP.
- 4.7 Os cartões carregados com valores pré-definidos têm associado um prazo limite para a respetiva ativação, findo o qual deixam de estar válidos e de poder ser ativados. O total de valores faciais dos cartões não ativados até às 23h59 do prazo limite reverterá para a IP.
- 4.8 O Aderente é o único responsável por efetuar os pré-carregamentos e pela ativação de novos cartões de portagens, que se revelem necessários ao pagamento das taxas de portagem devidas pela utilização das infraestruturas rodoviárias portajadas que disponham de cobrança electrónica.
- 4.9 Os CTT disponibilizam na internet em www.tollcard.pt informação sobre as vias portajadas em que, a cada momento, pode ser utilizado o atual sistema de pagamento de portagens.
- #### 5. PRÉ-CARREGAMENTO DE UM MONTANTE PRÉ-DEFINIDO ATRAVÉS DA INTERNET (TOLLCARD VIRTUAL)
- 5.1 A adesão efetua-se nos termos do n.º 3 destas Condições Gerais.
- 5.2 A adesão ao sistema de pré-carregamento através da Internet, previsto nesta Cláusula, por parte do Aderente consubstancia a formalização de um Contrato de Adesão entre este e os CTT, enquanto ECP, sendo regida pelo presente Contrato de Adesão.
- 5.3 A referida adesão permite proceder a pré-carregamentos de valores monetários para pagamento de portagens, com base apenas na designação da matrícula, à qual está associada uma chave de ativação única, até que seja esgotado o saldo respetivo.
- 5.4 Na adesão ao presente sistema de pagamento, o Aderente é obrigado a efetuar pré-carregamentos para pagamento de portagens, no montante mínimo de € 5 (cinco) euros.
- 5.5 O saldo associado ao presente sistema de pagamento tem um prazo de validade de um ano a contar da data do primeiro carregamento efetuado *online*. Findo esse prazo de validade, o saldo não consumido reverterá para a IP, sendo nesse momento disponibilizado ao Aderente, para

consulta no site www.tollcard.pt, informação referente ao valor caducado e entregue pelos CTT à IP.

5.6 A ativação do pré-carregamento através da Internet efetiva-se de imediato no momento do pagamento e indicação da matrícula do veículo ao qual se pretende associar o valor a carregar sendo este acumulável com o saldo em vigor, à data, para a matrícula indicada. O pré-carregamento através da internet só pode ser realizado no site www.tollcard.pt e através da utilização de cartão de crédito.

5.7 O Aderente é o único responsável por efetuar os pré-carregamentos que se revelem necessários ao pagamento das taxas de portagem devidas pela utilização das infraestruturas rodoviárias portajadas que disponham de cobrança eletrónica.

6. DEVOLUÇÕES

6.1 Serão devolvidos nas Lojas CTT todos os valores faciais dos cartões de pré-carregamento desde que os cartões não estejam fora de validade, não tenham sido ativados e não se encontrem danificados.

6.2 No caso de o Aderente efetuar carregamentos online com cartão de crédito no site www.tollcard.pt, pode solicitar o reembolso do saldo remanescente, até ao limite máximo do total pago com cartão de crédito. Caso a devolução seja solicitada nos primeiros 6 meses, a contar da data da compra online, o valor é devolvido para o cartão de crédito associado a essa compra. Caso a devolução seja solicitada após esse período, o valor é devolvido sob a forma de transferência bancária para a conta indicada pelo Aderente no momento do pedido de devolução, sendo obrigatória a apresentação de comprovativo da compra online e de comprovativo da conta bancária (com nome, SWIFT e IBAN).

6.3 A devolução do saldo remanescente nos termos do número anterior, só será possível se for solicitada antes do cancelamento do serviço, pelo que o Aderente deverá, previamente ao cancelamento do serviço, solicitar a devolução do valor do saldo remanescente.

7. CANCELAMENTO DO SERVIÇO “PRÉ-CARREGAMENTO DE UM MONTANTE PRÉ-DEFINIDO”

O Aderente poderá proceder ao cancelamento do serviço a qualquer momento. O cancelamento do serviço não prejudica os direitos e as responsabilidades, de natureza pecuniária ou outra, que nos termos da lei ou do presente Contrato de Adesão, se tenham constituído na esfera jurídica do Aderente antes do respetivo pedido de cancelamento.

8. TARIFÁRIO E DÉBITOS

8.1 O valor das taxas de portagens em cobrança, o apuramento da classificação da classe do veículo no momento da passagem, e a informação inerente à cobrança é da exclusiva responsabilidade das respetivas Concessionárias das infraestruturas rodoviárias portajadas.

8.2 A cobrança das portagens é efetuada por transação recebida da concessionária sendo os valores debitados, automaticamente, de forma sequencial de acordo com a informação remetida pela Concessionária aos CTT, até que seja esgotado o saldo respetivo ou o mesmo seja insuficiente para o pagamento de portagens e respetivos custos administrativos.

9. DADOS PESSOAIS

9.1 Os dados pessoais recebidos e gerados no cumprimento da prestação do serviço objeto do presente Contrato de Adesão, serão processados e tratados pelos CTT, enquanto entidade de cobrança de portagens, na medida do necessário para a cabal prestação do serviço, nos termos da legislação aplicável e de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento.

9.2 Todas as pessoas que no exercício das suas funções profissionais tenham acesso a esses dados estão obrigadas ao dever de sigilo profissional.

10. RESPONSABILIDADE

10.1 Os CTT não são responsáveis por qualquer falha e/ou defeito de leitura decorrente de mau funcionamento dos leitores instalados nas portagens ou por qualquer outra razão de força maior que provoque qualquer tipo de erro ou atraso em qualquer operação de leitura ou reconhecimento das matrículas, nomeadamente de débito aos valores pagos antecipadamente pelo Aderente, não lhes sendo imputáveis quaisquer danos ou prejuízos que daí possam decorrer.

10.2 Os CTT não se responsabilizam, por quaisquer perdas ou danos que resultem directa ou indirectamente da utilização indevida do presente sistema de pagamento disponibilizado no âmbito da prestação do serviço de pagamento de portagens objecto do presente contrato, sendo o Aderente responsável perante os CTT, por toda e qualquer utilização indevida ou incorrecta do mesmo, bem como por qualquer violação do presente Contrato de Adesão.

10.3 Os CTT não se responsabilizam ainda por qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço de SMS pelas várias operadoras envolvidas, que não lhe seja diretamente imputável, e que motive qualquer tipo de erro ou atraso na ativação do serviço objeto das presentes Condições Gerais.

11. ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE ADESÃO

11.1 O presente Contrato de Adesão poderá ser alterado em qualquer altura, obrigando-se os CTT a informar previamente o Aderente, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias relativamente à data em que as alterações produzirão efeitos.

11.2 O contrato de Adesão alterado estará disponível em www.tollcard.pt podendo ainda ser solicitado em qualquer Loja CTT, sendo obrigação do Aderente a consulta regular dessa informação.

11.3 Têm-se como aceites as alterações se, posteriormente à data de entrada em vigor das mesmas, o Aderente continuar a efetuar pré-carregamentos de fundos para determinada matrícula.

12. DIREITO APLICÁVEL

Este contrato rege-se pela Lei portuguesa.